



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – CEP. 79.710-100, Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 15.479.751/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 605.460 -SSP/MS e do CPF nº 518.355.841-87, residente e domiciliado na Rua Wilson Aparecido Caetano, 277 – Centro - Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, conforme seu contrato de Consórcio Público oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, com regime jurídico de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 11.417.939/0001-39, com sede a rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente **DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador do RG nº 1.373.121 SSP/PR e CPF 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1.590, Centro, Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. Doravante denominado **Contratado** têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CIDECO, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do **Contratante** ao **Contratado** para custear a execução do Contrato de Programa 031/2014, firmado entre as partes visando a elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Douradina - MS**, conforme determinação da Lei n.º 11.445/2007 que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, contratado de forma consorciada pelo CIDECO, para atender aos municípios consorciados Douradina, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pela empresa ECAF – Construtora e Consultoria Técnica Eireli Ltda, contratada pelo CIDECO por intermédio do Processo Licitatório Convite 003/2013, conforme estabelecido no Contrato de Programa 031/2014 e Termo de Referência para realização dos serviços, aprovado pelo CIDECO e parte integrante do referido processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 04 de Julho de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, o valor de R\$ 76.566,70 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUN. DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

setenta centavos), em 05 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.313,34 (quinze mil trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), que devem ser pagas até o dia 10 de cada mês, conforme Cláusula nona do Contrato de Programa 031/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados pelo Contratado mediante verificação do Contratante ou órgão por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em dez parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 10 de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente do Contratante à favor do Contratado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, das seguintes dotações:

02 Poder Executivo	
02.14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
02.14.18.541.024.2025	Implementações das Ações do CIDECO
3.3.71.41.00	Contribuições

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É obrigação do Contratante cumprir todas as cláusulas deste Contrato, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECO, fazendo consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento, para pagamento pontual dos valores previstos, sob pena de suspensão da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

É obrigação do **Contratado** executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECO, especialmente, no seguinte:

- I - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – Manter o **Contratante** devidamente informado e participante nas ações e etapas de elaboração do Plano de Saneamento; e
- III – Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUN. DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo acordados, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o submetendo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Na aplicação da Cláusula décima, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do **Contratado**, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais,

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Douradina, 07 de julho de 2014.



MUNICÍPIO de DOURADINA, MS.

Prefeito Darcy Freire.

CPF 105.507.471-68 e RG 001143029

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Arceno Athas Junior

RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUN. DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Lima Navega

RG: 1170087

Assinatura: Sandra L. Navega

Nome: OSMIR MARQUES SILVA

RG: 870.650.881-20

Assinatura: [Signature]